



Orientação número 20/2018, de 17 de maio

Critérios de desempate na promoção de pessoal da Função Pública

De acordo com o artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho, a Comissão da Função Pública, na 75ª Sessão Extraordinária, de 17 de maio, aprova a orientação número 20/2018, de 17 de maio, nos termos a seguir:

Objetivo

O objetivo da presente orientação é instituir critérios de desempate no processo de promoção de pessoal das carreiras da Administração Pública regulamentado pelo Decreto-Lei 1/2018, de 24 de janeiro

De acordo com o artigo 8º do referido decreto-lei, a promoção depende da aplicação de um sistema de classificação, numa escala de 0 a 400 pontos, onde consideram-se promovidos os candidatos com o maior número de pontos, até ao limite de vagas estabelecido pelo concurso para cada grau da carreira ou grupo profissional.

Aplicação

- a) Esta orientação tem como base o artigo 6º da Lei nr. 7/2009, de 15 de Julho (Lei da Comissão da Função Pública) e é de cumprimento obrigatório para todo o sector público, aplicando-especialmente aos membros dos painéis de júri responsáveis pelo processo do concurso de promoção de pessoal na Função Pública.
- b) Esta orientação não se aplica às entidades e sectores referidos no artigo 4º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho, com a redação dada pela Lei número 5/2009, de 15 de Julho (Estatuto da Função Pública) nem às entidades e sectores regulados por estatuto ou lei próprios, incluindo nomeações políticas.

Base legal

- a) Estatuto da Função Pública – Lei nr. 8/2004, de 16 de Junho, alterado pela Lei nr. 5/2009, de 15 de Julho
- b) Lei da Comissão da Função Pública – Lei nr. 7/2009, de 15 de Julho
- c) Decreto-Lei nr. 34/2008, de 27 de Agosto – Regime dos Concursos, Recrutamento e Seleção de Pessoal para a Administração Pública, alterado pelo Decreto-Lei nr. 22/2011, de 8 de Junho
- d) Decreto-Lei nr. 1/2018, de 24 de janeiro – Regime da Promoção do Pessoal das

Processo de Promoção

Nos termos da legislação em vigor, a promoção obedece aos princípios de seleção por mérito, liberdade de candidatura e igualdade de condições e oportunidades. Os critérios legais são verificados por concurso interno, aberto a todos os funcionários públicos e a promoção decorre da aplicação de um sistema de classificação, numa escala de 0 a 400 pontos, no qual são promovidos os candidatos com maior número de pontos, até ao limite de vagas fixadas para cada grau da carreira ou grupo profissional posto a concurso. A classificação final de cada candidato é obtida pela soma aritmética dos resultados atingidos em cada um dos critérios determinados pelo regime.

O processo de promoção nas carreiras da Função Pública é centralizado na CFP e os candidatos de diferentes instituições concorrem entre si num sistema de pontuação que ao final pode resultar em empate entre duas ou mais candidaturas. Assim, cumpre à CFP estabelecer critérios transparentes e justos de desempate, de maneira a assegurar a promoção dentro dos limites de vagas fixado.

Empate no resultado

O empate no resultado entre duas ou mais candidaturas ao concurso de promoção pode fazer com que existam mais candidatos aprovados do que vagas existentes, assim importa fixar critérios de desempate que assegurem a promoção de pessoal dentro dos limites fixados pelas vagas existentes.

Critérios de desempate

O Regime da Promoção do Pessoal das Carreiras da Administração Pública já estabelece o primeiro critério de desempate. O artigo 8º determina que em caso de igualdade de classificação, o candidato do sexo feminino prefere ao do sexo masculino. Cabe agora à CFP determinar outros critérios de desempate para o concurso de promoção. Estes critérios serão aplicados sucessivamente, caso persista o empate entre candidaturas, após a aplicação do critério de desempate anterior.

Em caso de igualdade na pontuação obtida por candidatos ao concurso, a preferência para a promoção é estabelecida na seguinte ordem:

- ❖ 1º critério de desempate – Sexo - O candidato do sexo feminino prefere ao do sexo masculino;
- ❖ 2º critério de desempate – Antiguidade no grau - o candidato com maior tempo no grau posto a concurso prefere àquele com menor tempo;
- ❖ 3º critério de desempate – Antiguidade na Função Pública – o candidato com maior tempo de serviço na Função Pública prefere àquele com menor tempo;
- ❖ 4º critério de desempate – Idade – o candidato com maior idade prefere àquele de menor idade.

Aplicação dos critérios

Os critérios de desempate são aplicados pelo júri responsável pelo processo de

promoção de pessoal, ficando assegurado o direito do candidato de apresentar recurso para a CFP, caso entenda que qualquer das fases do concurso de promoção não seguiu rigorosamente a legislação e regulamentos em vigor.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da Comissão da Função Pública

José Telo Soares Cristóvão
Comissário da CFP

Maria Domingas Fernandes Alves
Comissária da CFP

António Freitas
Comissário da CFP

Jacinta Paula Bernardo
Comissária da CFP